



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

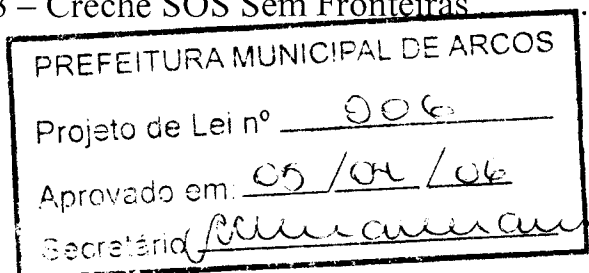
LEI MUNICIPAL Nº 2.078 – 05/04/2006

Dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo discriminadas, as seguintes contribuições, auxílios e/ou subvenções, até o limite a seguir expresso:

01 – AMVI – Associação dos Municípios do Vale do Itapeçerica	R\$ 13.200,00
02 – Emater	R\$ 65.000,00
03 – APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Arcos	R\$ 60.000,00
04 – AEBA – Associação Evangélica Beneficente de Arcos	R\$ 4.000,00
05 – Conexão Vida	R\$ 4.000,00
06 – Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer – Arcos – MG	R\$ 4.000,00
07 – Grupo Seresteiros de Arcos	R\$ 2.000,00
08 – Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo	R\$ 2.000,00
09 – Associação do Circuito Turístico e Grutas do Mar de Minas	R\$ 3.600,00
10 – Associação dos Artesãos de Arcos	R\$ 12.400,00
11 – Cruzada Paroquial de Educação	R\$ 90.000,00
12 – Associação Comercial de Arcos	R\$ 50.000,00
13 – Creche SOS Sem Fronteiras	R\$ 60.000,00





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

14 – Asilo Pousada dos Berto	R\$ 8.000,00
15 – Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Central de Arcos	R\$ 20.000,00
16 – Santa Casa de Arcos	R\$ 50.000,00
TOTAL:	R\$448.200,00

Parágrafo único – A transferência das contribuições, auxílios e/ou subvenções, ora autorizados, serão limitados nos mesmos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas previstas nesta Lei, estão consignadas em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2006 .

ART. 3º - A liberação dos recursos estão condicionados à apresentação do Plano de Trabalho, devidamente autuado, registrado em Processo Administrativo, bem como da aprovação da Prestação de Contas do exercício anterior, relacionado a transferências municipais.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de abril de 2006.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL